

**DOCUMENTO
ORIENTADOR
CONJUNTO
Nº 01**

**SEE/CGEB/NINC
FUNDAÇÃO CASA
SMADS
SME**

**ATENDIMENTO ESCOLAR A ADOLESCENTES
EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
EM MEIO ABERTO NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**AOS TÉCNICOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
E AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

SÃO PAULO-SP, JUNHO DE 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR

Geraldo Alckmin

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

José Renato Nalini

Coordenadora de Gestão da Educação Básica

Ghislaine Trigo Silveira

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica – DEGEB

Regina Aparecida Resek Santiago

Centro de Atendimento Especializado – CAESP

Neusa Souza dos Santos Rocca

Núcleo de Inclusão Educacional – NINC

Édina dos Santos Rosa

Equipe Técnica

Carolina Bessa Ferreira de Oliveira

Tânia Aparecida Gonçalves Martins e Melo

Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula – DGREM

Andréa Grecco Finotti

Centro de Matrícula – CEMAT

Daniele Cristina Sabadini Mesquita

Equipe Técnica

Amanda da Costa Massuia

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PRESIDENTE

Berenice Maria Giannella

Superintendência Pedagógica

Marisa Fortunato

Gerência Escolar

Neuza Maria Ewerton Flores



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fernando Haddad

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Luciana de Toledo Temer Lulia

COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Isabel Cristina Bueno da Silva

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Maximiliano Martins Dante

Patrícia Di Tullio Leão Miranda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nadia Campeão

COORDENADORIA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO UNIFICADOS E EDUCAÇÃO INTEGRAL

Maria Cecília de Macedo Vaz Carlini

SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS

Thais Romoli Tavares

Elaboração: Carolina Bessa Ferreira de Oliveira, Daniele Cristina Sabadini Mesquita, Fernando Gonçalves Mendes Junior, Marcia Aparecida Genú, Maximiliano Martins Dante, Neuza Maria Ewerton Flores, Patricia Di Tullio L Miranda, Thais Romoli Tavares.



SUMÁRIO

SIGLAS	4
APRESENTAÇÃO	5
BREVE HISTÓRICO	7
PALAVRAS INICIAIS	8
PARTE 1: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CADASTRAMENTO E INCLUSÃO NAS REDES DE ENSINO	10
<i>Etapa 1: Cadastramento</i>	11
<i>Etapa 2: Compatibilização e disponibilização da vaga</i>	16
<i>A) Procedimentos para garantia da matrícula aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto oriundos dos Centros de Internação da Fundação CASA</i>	19
<i>B) Procedimentos para garantia da matrícula aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto oriundos dos Centros de Internação Provisória e da Internação-Sanção em Centros da Fundação CASA</i>	21
<i>C) Procedimentos para garantia da matrícula aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto oriundos dos Centros de Semiliberdade da Fundação CASA</i>	24
PARTE 2: A EDUCAÇÃO BÁSICA E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	25
1- <i>Órgãos envolvidos</i>	25
2- <i>Diretrizes e Currículo</i>	29
<i>Considerações finais e continuidade do trabalho</i>	33
<i>Anexos</i>	35



CEEJA – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação

CIEJA – Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

CGEB – Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

CI – Centro de Internação (Fundação CASA)

CIP – Centro de Internação Provisória (Fundação CASA)

DE – Diretoria Regional de Ensino – Estadual

DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e Juventude

DRE – Diretoria Regional de Educação – Municipal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Fundação CASA – CAI – Centro de Atendimento Inicial

LA – Liberdade Assistida

NINC – Núcleo de Inclusão Educacional

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SMSE/MA – Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SME – Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

SEE – Secretaria de Estado da Educação de São Paulo



APRESENTAÇÃO

O presente Documento Orientador Conjunto, produzido pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE), por meio do Núcleo de Inclusão Educacional (NINC) e do Centro de Matrícula (CEMAT) da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB), Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), por meio de sua Gerência Escolar, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (SMADS) e Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), é resultado de um trabalho intersetorial e colaborativo na implantação da política pública educacional, envolvendo órgãos dos governos estadual e municipal de São Paulo, responsáveis pelo atendimento aos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, e é direcionado aos técnicos do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto e aos profissionais da Educação que atuam na Cidade de São Paulo.

Este Documento tem como finalidade subsidiar, de modo integrado, a implementação de políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, sobretudo buscando a garantia do fluxo de vagas e da permanência escolar dos adolescentes na Educação Básica – Ensino Fundamental e Médio, ofertada pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação na Cidade de São Paulo.

Faz-se importante mencionar que em dezembro de 2014 foi assinado Termo de Convênio¹ entre as instituições citadas acima, com o objetivo de garantir a oferta da Educação Básica para adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos do sistema socioeducativo na Cidade de São Paulo. Dentre as ações previstas neste Termo, está a articulação em relação ao fluxo de vagas, e este documento materializa orientações elaboradas conjuntamente a esse respeito.

Para tanto, foi realizado um levantamento das principais dificuldades apontadas pelos serviços conveniados com a Secretaria Municipal de Assistência e

¹ Processo nº 0057/1111/2014 – extrato publicado em Diário Oficial do Estado no dia 30 de janeiro de 2015.

Desenvolvimento Social para o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na inserção escolar, tendo sido realizado um diagnóstico entre cidade e estado. Foi de fundamental importância, para a efetivação desse procedimento, a troca constante de informações entre as instituições envolvidas, sobretudo na apropriação da operacionalização e oferta de serviços.

Apresenta-se, nesse sentido, o fluxo dos procedimentos a serem adotados, tanto na esfera municipal quanto estadual, para garantia da matrícula dos adolescentes nas escolas públicas. Deverá, portanto, se constituir em instrumento metodológico a ser utilizado pelos técnicos e pela comunidade escolar, visando à melhoria do atendimento escolar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Trata-se de trabalho inicial, envolvendo aspectos administrativos e pedagógicos, que está fundamentado na legislação vigente e que poderá ser atualizado e aprimorado de acordo com as atualizações normativas, bem como com a contribuição dos diversos atores da política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, com vistas à garantia do direito à educação.

Na Introdução, o Documento Orientador apresenta algumas reflexões sobre as medidas socioeducativas e a docência na socioeducação. Em seguida, há uma primeira parte sobre o fluxo de vagas, descrevendo os procedimentos necessários para a garantia do direito à educação, tais como cadastramento e compatibilização de vagas. Em seguida, uma segunda parte relativa à relação entre a Educação Básica e o Sistema Socioeducativo, a fundamentação legal, instituições envolvidas e aspectos pedagógicos.

Portanto, com essa publicação esperamos tornar mais efetiva a garantia do acesso e da permanência de educandos(as) em situação de liberdade assistida e/ou em prestação de serviço à comunidade, bem como os egressos(as), na política educacional, na perspectiva da proteção integral, inclusão educacional e enfrentamento aos preconceitos e discriminações.

Bom trabalho!



BREVE HISTÓRICO

Em 2013, após reuniões e tratativas realizadas entre a Corregedoria do Departamento de Execuções da Infância e Juventude (DEIJ), SEE, SMADS, SME e Fundação CASA, em relação à garantia de inclusão dos(as) adolescentes em conflito com a lei na rede pública de ensino, foi redigido um Termo de Convênio entre as instituições acima referidas, que tem como objeto a oferta da Educação Básica para jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos(as) do sistema. O Termo foi assinado em 12/12/2014 e teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de janeiro de 2015.

Representantes dos órgãos citados constituíram um Grupo de Trabalho, que organizou reuniões, levantou dados e elaborou orientações, que se materializam neste Documento Orientador Conjunto. Inicialmente, também participaram de parte das reuniões, membros do Grupo de Atuação Especial de Educação – Núcleo da Capital – do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Departamento de Execuções da Infância e Juventude, apontando demandas e buscando contribuir com a elaboração do documento final pelo referido Grupo de Trabalho.

Cabe citar que a primeira versão do Documento Orientador, denominada “Manual de orientação integrado aos técnicos do serviço de medida socioeducativa em meio aberto”, foi elaborado em novembro de 2012, mas não se constituiu como um documento institucional de divulgação ampla.

A partir disso, com o objetivo de atualizar e ampliar as orientações, também aos profissionais da Educação Básica, foi elaborada uma nova versão, que se constitui no presente Documento Orientador Conjunto. O objetivo é que ele seja amplamente divulgado às redes envolvidas neste trabalho e que possa se constituir como um material institucional de apoio junto aos profissionais e órgãos envolvidos.



PALAVRAS INICIAIS

No Estado de São Paulo, a escolarização ofertada aos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas² ocorre nos Centros mantidos pela Fundação CASA, além de ocorrer nas unidades escolares da rede de ensino estadual e municipal. Para a garantia do direito à educação, tanto a SEE quanto a SME tem a responsabilidade de ofertar a Educação Básica aos adolescentes.

Essa oferta atende normativas em âmbito federal: [Constituição Federal de 1988](#), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei Federal nº 9.394/1996](#)), Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei Federal 8.069/1990](#)), [Lei Federal nº 12.594/2012](#) (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - [SINASE](#)) e o [Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE](#). Portanto, deve-se atentar para o fato de que boa parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa estão em idade escolar obrigatória.

Ainda, a [Resolução do Conselho Nacional de Educação Básica nº 3, de 13 de maio de 2016](#), que “Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas”, preconiza em seu artigo 5º o regime de colaboração entre os entes federados para a *oferta, qualificação e consolidação* do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Em âmbito estadual, a fundamentação legal refere-se ao [Plano Estadual de Medidas Socioeducativas](#); Resolução SE 109/2003; Resolução SE 06/2011 – e alterações, e Resolução SE 81/2011.

Nesse sentido, hoje não mais se discute o direito à educação de todos em quaisquer circunstâncias, incluindo-se adolescentes em cumprimento de

² Encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas aqueles adolescentes entre 12 e 18 anos que cometeram ato infracional ou que esperam sentença a esse respeito. As medidas socioeducativas estão previstas no ECA (art. 112 e seguintes), podendo ser cumpridas em *meio fechado* (internação provisória – até 45 dias enquanto aguarda-se a sentença judicial sobre o ato infracional, cumprida em Centros de Internação Provisória (CIP), da Fundação CASA; internação – cumprida após a sentença nos Centros de Internação (CI) da Fundação CASA; ou semi-liberdade – apenas ficam privados de liberdade no período da noite) ou *meio aberto* (as mais comuns são Liberdade Assistida (LA) e Prestação de serviços à Comunidade (PSC)).

medidas socioeducativas em meio fechado ou aberto. A discussão centra-se, principalmente, em como desenvolver uma prática educativa, pública e gratuita, que garanta o acesso, a permanência, o atendimento às diversidades e a qualidade da aprendizagem, considerando o direito fundamental à educação.

Para tanto, os trabalhos pedagógicos, administrativos, de Supervisão de Ensino e outros desenvolvidos pelas redes de ensino abarcam o atendimento escolar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Portanto, as orientações, visitas, acompanhamento de aprendizagem dos alunos, participação em momentos formativos nas escolas e Diretorias de Ensino, além da Proposta Pedagógica ou Projeto Político-Pedagógico e Planos de Gestão das escolas, dentre outros aspectos, devem contemplar as peculiaridades relativas à socioeducação, garantindo a oferta de educação escolar pública de qualidade.

ALGUNS CONCEITOS

ADOLESCENTE – categoria utilizada pelo ECA para referir-se a pessoas em condição peculiar de desenvolvimento entre 12 e 18 anos incompletos. É sujeito de direitos e responsabilidades.

ATO INFRAACIONAL – de acordo com o ECA, é prática de adolescentes correspondente a conduta descrita como crime ou contravenção penal. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, que estão, de outra parte, sujeitos a medidas socioeducativas previstas no ECA.

DOCÊNCIA NA SOCIOEDUCAÇÃO – refere-se à atuação de professores e demais profissionais da Educação nas atividades de oferta de Educação Escolar para efetivação do direito à escolarização dos adolescentes em medida socioeducativa e está referenciada nos princípios e diretrizes do ECA e do SINASE. Envolve a atuação com adolescentes, em geral, em situação de vulnerabilidade social, motivo pelo qual a Docência na socioeducação deve vislumbrar uma aprendizagem significativa aos adolescentes, seu desenvolvimento, a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida.¹

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – determinações judiciais proferidas, pelas autoridades competentes, a partir da prática do ato infracional. De acordo com a capacidade do adolescente de cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional, poderão ser aplicadas as seguintes medidas: Advertência, Obrigação de reparar o dano, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), Semiliberdade e Internação.

SOCIOEDUCAÇÃO – ação educativa no contexto de cumprimento de medidas socioeducativas. Traduz-se em ação formadora e transformadora dos sujeitos, como um mecanismo de qualificação dos processos de escolarização dos adolescentes e jovens. Assim, deve buscar romper os ciclos de violência e exclusão vivenciados por esses sujeitos, pautada em uma concepção de educação voltada para a autonomia, emancipação e a vida em liberdade. Ao considerar o adolescente e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a educação deve ser enfatizada como meio de construção de um novo projeto de vida para os adolescentes que praticaram ato infracional, almejando a liberdade e a expansão da sua condição de sujeito de direitos e de responsabilidades. Desse modo, deve-se realizar e promover ações educativas integradas, no sentido de possibilitar o desenvolvimento do sujeito em suas diversas dimensões, compreendendo-os em suas múltiplas dimensionalidades.



PARTE 1: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CADASTRAMENTO E INCLUSÃO NAS REDES DE ENSINO

Esta primeira parte do Documento Orientador tem como objetivo subsidiar os profissionais dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SME/MA), juntamente com os adolescentes e seus responsáveis, em relação aos procedimentos a serem adotados para que possa ser iniciado o processo de inclusão do adolescente no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

Fundamentando-se nas normativas vigentes, com destaque para o artigo 7º da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 3/2016, que preconiza a garantia da matrícula e a permanência escolar:

Art. 7º Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

§1º A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2º A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 3º Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

§ 4º Para adolescentes já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.

§ 5º Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

[...]

PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA DA MATRÍCULA DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO QUE “NÃO PASSARAM PELOS CENTROS DE INTERNAÇÃO” DA FUNDAÇÃO CASA



Etapa 1: Cadastramento

Os procedimentos a seguir também são válidos para os adolescentes que passaram apenas pelo Centro de Atendimento Inicial (CAI) da Fundação CASA.

As orientações e procedimentos a seguir descritos estão subsidiados em Portaria Conjunta SME/SEE 1/2015 e Resoluções da SEE: nº 36 e 37/2015. No entanto, faz-se importante observar que anualmente são publicadas em Diário Oficial Portarias e Resoluções específicas sobre matrículas para o ano subsequente, que podem ser consultadas no Portal da SEE³.

1.1 – Ensino Fundamental

1.1.1 O cadastramento do aluno será necessário para todos aqueles que não estiverem regularmente matriculados em escolas da rede estadual ou municipal;

1.1.2 Toda escola – estadual ou municipal – é posto de cadastramento da demanda, em qualquer época do ano. Nenhuma Unidade Escolar pública pode se negar a realizar o cadastro, inclusive entregando comprovante de inscrição ao solicitante, mesmo que não ofereça a modalidade/série/vaga solicitada;

1.1.3 Para se cadastrar, o solicitante deve informar no ato da inscrição, além de outros dados pessoais, um CEP que seja válido e telefone(s) para contato;

1.1.4 O solicitante deve informar o endereço da residência do aluno ou endereço indicativo de sua preferência, conforme legislação vigente;

³ http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/pesqorient_ano.asp

1.1.5 Estes dados devem ser inseridos no Sistema pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;

1.1.6 Os cadastrados terão a sua vaga garantida em uma escola da rede estadual ou municipal, após a compatibilização entre demanda/vaga, realizada pelo Sistema Informatizado ou pelos órgãos regionais (Diretoria de Ensino – SEE; Diretorias Regionais de Ensino – SME) das respectivas Secretarias de Educação.

1.2 - Ensino Médio

1.2.1 O cadastramento do aluno será necessário para todos aqueles que não estiverem regularmente matriculados em escolas da rede estadual ou municipal;

1.2.2 Todas as escolas estaduais são postos de cadastramento e de informações quanto às unidades escolares que oferecem Ensino Médio. Nenhuma Unidade Escolar pode se negar a realizar o cadastro, inclusive entregando comprovante ao solicitante, mesmo que não ofereça a modalidade/série/vaga solicitada;

1.2.3 Para se cadastrar, o solicitante deve informar, no ato da inscrição, os dados pessoais, um CEP que seja válido e telefone(s) para contato;

1.2.4 O solicitante deve informar o endereço da residência do aluno ou endereço indicativo de sua preferência, conforme legislação vigente;

1.2.5 Estes dados devem ser inseridos no Sistema pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;

1.2.6 Os cadastrados terão a sua vaga garantida em uma escola da rede estadual ou municipal, após a compatibilização entre demanda/vaga, realizada pelo Sistema Informatizado ou pelos órgãos regionais (Diretoria de Ensino – SEE; Diretorias Regionais de Ensino – SME) das respectivas Secretarias de Educação.

1.3 – Educação de Jovens e Adultos (EJA)

1.3.1. O cadastramento do aluno para pleitear uma vaga na Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos, na rede estadual ou municipal, deve seguir os

mesmos procedimentos de cadastramento descritos para Ensino Fundamental e Médio. Porém, deve ser observado o critério de idade, conforme descrito a seguir:

a) **Na rede municipal: ter 15 anos completos** no ato do cadastramento para o Ensino Fundamental (referente ao 1º ao 9º ano).

b) **Na rede estadual: ter 15 anos completos** no ato do cadastramento para o Ensino Fundamental (referente ao 6º ao 9º ano ofertado pela SEE) e **ter 18 anos completos** para iniciar o Ensino Médio, de acordo com a [Resolução SE nº 47/2015](#), para o ensino presencial de EJA com organização semestral, ofertado em escolas estaduais. Para o ensino semipresencial, ofertado nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) é necessário ter 18 anos completos, conforme a Resolução SE 77/2011.

b.1 A oferta de Educação de Jovens e Adultos presencial ocorre por meio de cursos semestrais oferecidos em classes das escolas da rede estadual de ensino, com duração de 2 anos para o Ensino Fundamental – Anos Finais (quatro semestres/Termos) e 1 ano e meio para o Ensino Médio (três semestres/Termos). Para a matrícula inicial, o aluno deve ter idade mínima de 15 anos (Ensino Fundamental) e 18 anos (Ensino Médio). O atendimento se dá, majoritariamente, no período noturno.

1.3.2 Todas as escolas – municipais e estaduais – são postos de cadastramento e de informações quanto às unidades escolares que oferecem EJA. Na rede municipal, toda escola poderá realizar o cadastro da EJA e o candidato poderá indicar uma escola de preferência. Caso a escola de preferência não venha a constituir classe para o Termo pretendido, o encaminhamento dar-se-á mediante CEP indicado pelo candidato/solicitante. Nenhuma Unidade Escolar pode se negar a realizar o cadastro, observadas as especificidades de cada rede, inclusive entregando comprovante ao solicitante, mesmo que não ofereça a modalidade/série/vaga solicitada.

1.3.3 Para se cadastrar, o solicitante deve informar, no ato da inscrição, os dados pessoais, um CEP que seja válido e telefone(s) para contato.

1.3.4 O solicitante deve informar o endereço da residência do aluno ou endereço indicativo de sua preferência, conforme legislação vigente.

1.3.5 Os cadastrados terão a sua vaga garantida em uma escola da rede municipal ou estadual, após a compatibilização entre demanda/vaga.

1.4 – Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA – Rede Municipal

1.4.1 Para pleitear uma vaga no CIEJA, no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), o interessado deve ter 15 anos completos no ato do cadastramento;

1.4.2 O cadastro deverá ser realizado em um Centro Educacional de preferência do aluno;

1.4.3 O aluno deverá aguardar o contato telefônico da secretaria da Unidade Educacional do CIEJA de escolha para o agendamento da matrícula, que será efetivada presencialmente;

1.4.4 A seleção dos candidatos será feita por ordem de cadastro até o preenchimento total das vagas;

1.4.5 Os endereços e contatos dos CIEJAs constam no Anexo 1 deste Documento Orientador;

1.4.6 O CIEJA articula, em seu projeto pedagógico, o Ensino Fundamental, com duração de quatro anos, nos períodos da manhã, tarde e noite, e a Educação Profissional – Qualificação Inicial. Os alunos são atendidos em estruturas que funcionam em cinco turnos diurnos ou um turno noturno, de segunda a sexta-feira, com aulas de 2h15 de duração. Estruturada em 2 (dois) Ciclos (I e II) a saber: Ciclo I: 1) Módulo I – Alfabetização; 2) Módulo II – Básico; Ciclo II: 3) Módulo III – Complementar; 4) Módulo IV – Final. Cada módulo tem duração de 1 (um) ano e de 200 (duzentos) dias letivos.

1.5 – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA – Rede Estadual

1.5.1 Para o cadastramento a fim de pleitear uma vaga no CEEJA, que oferece ensino semipresencial/presença flexível, o aluno deve ter 18 anos completos para matrícula, tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio;

1.5.2 A matrícula é por disciplina e pode ser realizada em qualquer época do ano no próprio CEEJA;

1.5.3. Uma vez matriculado, o aluno recebe o material didático e os roteiros de estudos elaborados pelos professores com apoio da equipe pedagógica. O atendimento é organizado nos três turnos para atender o aluno trabalhador de acordo com a sua disponibilidade de horário, podendo ele comparecer ao CEEJA quantas vezes forem necessárias (obrigatoriamente, deve comparecer uma vez por mês) para receber orientações de estudo dos professores, frequentar oficinas ou palestras temáticas e realizar as avaliações parciais e finais, que são obrigatórias para prosseguimento dos estudos e conclusão do curso.

1.5.4 A organização e o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos nos CEEJA são regidos pela [Resolução SE nº 77/2011](#). Atualmente, a Secretaria de Educação mantém 31 CEEJAs em funcionamento no Estado de São Paulo, sendo 1 na Capital, no seguinte endereço:

Diretoria de Ensino Leste 5	CEEJA Dona Clara Mantelli	Av. Alcântara Machado nº 4188, Belém, São Paulo-SP	Telefone: (11) 2604- 5849
-----------------------------	---------------------------	--	---------------------------



Etapa 2: Compatibilização e disponibilização da vaga

Após a inscrição/cadastramento do aluno é realizado um procedimento, denominado “compatibilização da vaga”, em Sistema Informatizado da rede de ensino para a Cidade de São Paulo (georreferenciamento), que se trata de uma localização de vaga disponível para a série pretendida, considerando-se a distância do endereço indicado na inscrição e a escola de destino.

A consulta do resultado da compatibilização poderá, ainda, ser realizada em qualquer escola pública (municipal ou estadual). Casos excepcionais, em que o Sistema não obtiver a compatibilização automática da vaga, serão analisados e decididos regionalmente por meio das Diretorias de Ensino do Estado e Diretorias Regionais de Educação da Cidade de São Paulo.

A escola de destino, onde foi compatibilizada a vaga, deverá informar à família ou ao adolescente que a matrícula está disponível.

2.1 – Ensino Fundamental e Médio

2.1.1 O Sistema Informatizado compatibiliza a demanda e as vagas semanalmente.

2.1.2 Em geral, o prazo para disponibilização da vaga para matrícula, a partir da efetivação do cadastro, é de 15 dias.

2.1.3 A matrícula é realizada automaticamente na Unidade Escolar onde for compatibilizada a vaga. A escola de destino deve informar imediatamente à família e/ou adolescente, pelo(s) telefone(s) informado(s), sobre a efetivação da matrícula e a obrigatoriedade de frequência imediata às aulas.

2.1.4 Todas as Unidades Escolares – municipais ou estaduais – são postos de informação sobre a compatibilização da vaga solicitada. Este Sistema de

compatibilização está acessível para todas as escolas municipais e estaduais localizadas na Cidade de São Paulo.

2.1.5 Recomenda-se que o adolescente, seus responsáveis legais e os técnicos dos SMSE/MA, solicitem consulta ao Sistema, em uma Unidade Escolar, para verificar se a vaga já foi disponibilizada.

2.1.6 Nos casos em que a matrícula está disponível e o adolescente ainda não foi comunicado, o técnico do SMSE/MA deve orientá-lo quanto à necessidade de comparecimento imediato à escola para frequência às aulas.

2.1.7 Após a efetivação da matrícula, o aluno deve frequentar as aulas e, caso não o faça, serão lançadas faltas que não poderão exceder a 20 dias consecutivos sem justificativa, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da matrícula, sob pena de perda da vaga (Portaria Conjunta SEE/SME nº 1/2015 e [Lei 13.068/2008](#)).

2.1.8 Não é obrigatória a apresentação de nenhum documento para a efetivação da matrícula. Porém, recomenda-se, sempre que possível, que seja apresentado documento de identificação pessoal e comprovante de endereço.

2.1.9 Para fins de certificação, faz-se necessário o Histórico Escolar para regularizar a vida escolar do aluno (sem este, a certificação da série cursada estará comprometida). A família pode apresentar este documento posteriormente, sem que a matrícula ou frequência às aulas estejam condicionadas a esta entrega.

2.2 – Educação de Jovens e Adultos - EJA

2.2.1 A compatibilização da vaga para a EJA Fundamental será realizada em até 07 (sete) dias, nos casos em que o cadastro tenha sido feito até 30 (trinta) dias antes do final do ano letivo. Após essa data, a compatibilização será feita para o semestre posterior, com garantia de matrícula.

2.2.2 As vagas para EJA Ensino Médio – nas Escolas Estaduais – são compatibilizadas semanalmente.

2.2.3 Nos CEEJAs e CIEJAs as matrículas são feitas diretamente na unidade em que foi realizado o cadastro e sua disponibilidade estará condicionada ao número de vagas existentes.

LEMBRANDO QUE...

Direito à Educação – direito humano, universal e constitucionalmente garantido. Garante-se, na prática, com a efetivação da oferta do Ensino, em sua integralidade, aliando aspectos culturais e artísticos, possibilitando o acesso e a permanência de todas as pessoas nas políticas públicas educacionais. Está previsto em diversas normas e leis, tais como: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996, Estatuto da Criança e do Adolescente/1990.

Cadastramento – registro, no sistema informatizado, da solicitação de vaga para crianças, adolescentes, jovens e adultos na rede pública de ensino. Faz-se necessário quando o candidato pleiteia uma vaga ou pede transferência na Rede municipal.

Responsáveis Legais – Familiares com 18 anos completos ou mais que acompanham o adolescente, para cadastramento, matrícula, início das aulas e outras situações nas quais for exigida a presença de responsável legal. Os técnicos e/ou gerentes dos Serviços de Medidas Socioeducativas que acompanham os adolescentes também podem ser reconhecidos como seus responsáveis legais nos casos em que a família não puder comparecer à Unidade Escolar (Art. 119 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Acompanhamento aos familiares e/ou adolescentes – Sempre que o técnico do SMSE/MA identificar casos em que poderão surgir dificuldades para obtenção do cadastro, informações ou matrículas escolares é importante que os solicitantes sejam acompanhados por este técnico, que deve apoiá-los nas intervenções junto às unidades escolares visando a garantia da matrícula e do direito à Educação.

Ensino Fundamental – nível de ensino da Educação Básica de caráter obrigatório, com duração de 9 anos, cujo acesso e garantia de permanência é responsabilidade do Poder Público. A família (pais ou responsáveis) tem o dever de acompanhar o aluno matriculado para garantir sua frequência e integração à comunidade escolar.

Ensino Médio – etapa final da Educação Básica, de caráter obrigatório, e tem como objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos. As responsabilidades do Poder Público e dos familiares são idênticas às do Ensino Fundamental.

Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Modalidade de ensino destinada às pessoas que não tiveram acesso ou não puderam estudar na idade adequada correspondente à série dos níveis da Educação Básica. A oferta da Educação Básica gratuita a todos é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e se constitui em meta prevista no Plano Nacional de Educação, incluindo-se esta Modalidade.

A) Procedimentos para garantia da matrícula aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto oriundos dos Centros de Internação da Fundação CASA

1. No primeiro comparecimento do adolescente ao SMSE/MA, o técnico que o acolher deve verificar sua situação escolar. Se o adolescente cumpriu período de internação na Fundação CASA (Centro de Internação), ele esteve matriculado em alguma *Escola Vinculadora*⁴ e esta matrícula deverá ser transferida para outra Unidade Escolar. O próprio adolescente e seus familiares ou responsáveis legais são solicitados, pelo técnico do Centro de Internação, a indicar três escolas de destino de acordo com seu endereço residencial e preferências para efetivação da transferência e matrícula.
2. A equipe pedagógica do Centro de Internação é responsável pelos procedimentos – junto às Secretarias Municipal e Estadual de Educação – para a efetiva transferência e matrícula em uma das escolas escolhidas.
3. Se o adolescente e seus responsáveis legais foram comunicados, pelo técnico da internação, sobre a vaga disponibilizada, ele deve ser orientado a frequentar imediatamente as aulas na escola para onde foi transferida a sua matrícula. Caso não o faça, passam a ser registradas faltas e sua vaga será cancelada após 20 dias contados a partir da transferência ou matrícula. Se isto ocorrer, será necessário iniciar novamente todo o processo de cadastramento, compatibilização e disponibilização da vaga, conforme orientações anteriores deste Documento.
4. Caso o adolescente e seus responsáveis legais não tenham recebido nenhuma informação sobre a transferência escolar, o técnico do SMSE/MA deve fazer

⁴ Escola Vinculadora é a Unidade Escolar da Rede Estadual responsável pelas classes em funcionamento dentro da Fundação CASA, pedagógica e administrativamente. Por exemplo, é responsável pela certificação do aluno e sua vida escolar e pelo acompanhamento dos professores. A Escola Vinculadora é indicada pela Diretoria de Ensino, preferencialmente pela proximidade com o Centro de Internação.

contato imediatamente com a equipe do CI, por telefone, para obter informações sobre o andamento do processo de transferência daquele adolescente. Todos os Centros de Internação são responsáveis pelos procedimentos da transferência da matrícula dos adolescentes.

5. A partir do contato telefônico com a equipe técnica do Centro de Internação, a família e o adolescente devem ser orientados a acompanhar o processo de transferência através de contatos com os técnicos do SMSE/MA e do Centro de Internação. Assim que for disponibilizada a vaga e a transferência for efetivada, o adolescente deve passar a frequentar as aulas, para que não perca a vaga após 20 dias sem comparecimento. Nenhuma documentação poderá ser exigida como condição para frequência às aulas. Os documentos eventualmente solicitados poderão ser entregues nos meses subsequentes.

6. Caso o adolescente e seus responsáveis legais não tenham recebido nenhuma informação sobre a transferência escolar e o técnico do Centro de Internação tenha se negado a realiza-la ou a prestar informações sobre o caso, o técnico do SMSE/MA deve registrar o ocorrido. Este registro deve conter o nome completo do adolescente, a data de sua desinternação, o local onde esteve internado, a pessoa que atendeu (por telefone) à solicitação do SMSE/MA e as razões alegadas para não ter realizado os procedimentos para a transferência. Estas informações devem ser passadas, com a maior brevidade possível, à Coordenadoria da Proteção Social Especial (CPSE/SMADS), pelo e-mail: mdante@prefeitura.sp.gov.br ou pmiranda@prefeitura.sp.gov.br e aguardar orientações para novos procedimentos.

B) Procedimentos para garantia da matrícula aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto oriundos dos Centros de Internação Provisória e da Internação-Sanção em Centros da Fundação CASA

1. Para os casos em que o adolescente está regularmente matriculado no ano vigente antes de cumprir internação provisória ou internação-sanção, cabe ao setor pedagógico do Centro de Internação Provisória (CIP) informar, por escrito, à Unidade Escolar em que o aluno está matriculado e à respectiva Diretoria de Ensino (Estadual ou Municipal, conforme o caso), a situação de espera por uma decisão judicial (Modelo – Anexo 2).

1.1 Salienta-se que a justificativa das ausências do aluno, para que não sejam lançadas faltas, ocorrerá a partir do momento em que a gestão da Unidade Escolar for informada pela gestão do Centro de Internação Provisória, por escrito, de que o adolescente encontra-se aguardando decisão judicial. Assim, a vaga continuará ativa no Sistema nesse período, pois o aluno estará cadastrado em projeto educacional desenvolvido pela SEE no CIP.

1.2 Cabe ao servidor da Escola e/ou Diretoria de Ensino que receber a informação manter compromisso com a garantia do sigilo, conservando dados referentes à situação do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo restritos àqueles profissionais a quem tal informação seja indispensável (Artigo 6º inciso IX da Resolução nº 3 de 13 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Educação).

1.3 Há quatro situações possíveis após o desligamento do adolescente do Centro de Internação Provisória (internação provisória ou internação-sanção):

a) *Desligamento do CIP sem medida socioeducativa*: no momento de desligamento do adolescente do CIP, a família e o adolescente serão orientados pelo setor técnico pedagógico sobre a necessidade de retornarem a partir de 3 (três) dias, da saída, para retirada da Declaração de frequência e do Parecer

avaliativo do projeto educacional desenvolvido pela SEE no CIP. Esta documentação deve ser apresentada à escola onde o adolescente estava matriculado antes da internação, para atestar suas ausências no período da internação provisória ou internação-sanção e retomar as aulas, na mesma Unidade Escolar e série/ano de matrícula.

b) *Desligamento do adolescente do CIP com determinação judicial de internação*: o técnico do setor pedagógico do Centro de Internação (CI) de destino do adolescente deve solicitar a Documentação referente à transferência do aluno para a escola vinculadora correspondente às classes escolares do CI para o qual o adolescente for encaminhado para cumprimento da medida, a fim de dar continuidade à trajetória escolar.

c) *Desligamento do adolescente do CIP com determinação judicial de medida socioeducativa em meio aberto*: o técnico do meio aberto deve orientar os responsáveis legais pelo adolescente a retirar a Declaração de Frequência e Parecer Avaliativo junto ao setor pedagógico do CIP em que esteve internado. Esta Documentação deve ser apresentada à Escola em que o adolescente está matriculado antes da internação, para atestar suas ausências no período da internação provisória ou internação-sanção e retomar as aulas, na mesma Unidade Escolar e série/ano de matrícula.

d) *Desligamento do adolescente do CIP com determinação judicial de medida socioeducativa em semiliberdade*: o técnico da semiliberdade, para onde o adolescente for encaminhado para cumprimento da medida, deverá providenciar a transferência da matrícula do aluno para uma Unidade Escolar mais próxima à residência do adolescente ou próxima ao Centro de Semiliberdade (neste último caso para os adolescentes de outras cidades que cumprem medida na capital).

2. Para os casos em que o adolescente não estava regularmente matriculado no ano vigente, antes de cumprir internação provisória ou internação-sanção, cabe ao técnico do SMSE/MA realizar todos os procedimentos para cadastramento e acompanhamento da compatibilização e disponibilização da vaga, de acordo com orientações já descritas neste Documento Orientador. O técnico do SMSE/MA deve entrar em contato com o Centro onde o adolescente esteve

internado, a fim de pedir a Declaração de Frequência e o Parecer Avaliativo do projeto educacional desenvolvido no CIP. Estes documentos escolares servirão para comprovar sua frequência escolar e desempenho durante a internação (provisória ou sanção) e deverão ser somados ao período letivo da nova matrícula, possibilitando a recuperação do rendimento escolar. Desta forma, deverá ser viabilizada, pela escola, sua progressão ao final do ano letivo por cumprimento da frequência mínima (75%) e avaliações de desempenho.

LEMBRANDO QUE...

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA trata-se de período em que o adolescente permanece até 45 dias em um Centro de Internação Provisória (CIP) da Fundação CASA, enquanto aguarda apuração de autoria ou não do ato infracional pelo Poder Judiciário. Está prevista no art. 108 do ECA.

INTERNAÇÃO-SANÇÃO refere-se a período em que o adolescente permanece até 90 dias em um Centro de Internação Provisória (CIP) da Fundação CASA, em caso de descumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC). O período da internação-sanção é definido pelo Poder Judiciário. Está prevista no art. 122, III, do ECA.

 **C) Procedimentos para garantia da matrícula aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto oriundos dos Centros de Semiliberdade da Fundação CASA**

Procedimentos para garantia da matrícula aos adolescentes que saíram da Semiliberdade

Todos os adolescentes oriundos da Semiliberdade já frequentam escolas da rede pública, preferencialmente próximas de suas residências. Nestes casos, o técnico do meio aberto deve verificar junto ao adolescente, como está sua frequência escolar, aproveitamento e integração à comunidade escolar e orientá-lo para que dê continuidade aos estudos, apoiando-o em suas principais dificuldades.

Caso o adolescente tenha preferência por outra Unidade Escolar, municipal ou estadual, deverão ser observados os procedimentos de transferência e matrícula já descritos nos itens anteriores.

LEMBRANDO QUE...

SEMILIBERDADE é medida socioeducativa, prevista no art. 120 do ECA, como restrição parcial de liberdade, consistente em permanência pelo adolescente em atividades externas aos Centros da Fundação CASA e retorno diário para pernoite no Centro. A matrícula e frequência escolar são obrigatórias.



PARTE 2: A EDUCAÇÃO BÁSICA E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



1- Órgãos envolvidos

As instituições e órgãos governamentais que estão envolvidas na elaboração deste Documento Orientador compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto na Resolução 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), cujo objetivo maior é o “de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” (artigo 2º).

No caso do atendimento socioeducativo, estas instituições atuam no sentido de garantir, dentre outros direitos, o efetivo direito à educação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, procurando dirimir desigualdades e iniquidades advindas das situações enfrentadas pelos adolescentes, devido as suas passagens pelo sistema. Estando as suas atuações em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sobre o estabelecimento de formas de colaboração entre Estado e Cidade para o atendimento socioeducativo em meio aberto.

Secretaria de Estado da Educação de São Paulo

É o órgão da administração pública estadual responsável pela oferta da Educação Básica, atendendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como

as Modalidades de Ensino (tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Escolar Indígena, dentre outros), conforme disposto na LDB.

A SEE está organizada em órgãos centrais, regionais e locais, contando com 6 Coordenadorias, 91 Diretorias de Ensino e cerca de 5.000 Escolas Estaduais.⁵ Desse modo, visando garantir o Direito à Educação de todas e todos, a SEE atua em parceria com diversas instituições e órgãos governamentais, como a Fundação CASA, a SMADS e a SME.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

A premissa maior de todas as ações da Rede Municipal de Ensino, seja no âmbito das Unidades Educacionais, das Diretorias Regionais de Educação ou da Secretaria Municipal de Educação, é trabalhar para a **melhoria da aprendizagem dos educandos**. É para o educando – criança, jovem e adulto – e sua aprendizagem que todos os esforços estão voltados e em função desse propósito é que se organizam o movimento de reorientação curricular, as práticas docentes, as propostas de gestão e as iniciativas de formação de educadores. Primeiramente é necessária uma reflexão sobre o **currículo**. A discussão curricular está fundada em uma palavra principal: inclusão. As teorias do desenvolvimento (construtivismo, socioconstrutivismo) são referências, mas a investigação cognitiva nas Unidades Educacionais não pode se restringir ao seu estudo. A prática deve demandar a teoria e a teoria deve iluminar a prática. Os educandos hoje estão submetidos a uma quantidade grande de estímulos e é necessário que educadores compreendam como eles representam e ordenam todos esses elementos. Segundo a Professora Selma Rocha, em sua fala de síntese no Seminário Interno Mais Educação São Paulo, “mais do que compreender como é a família de uma criança, é importante compreender como é a sua família interna, isto é, como ela internaliza a sua experiência social e familiar”.

O estudo socioeconômico sobre os educandos não dá conta, isoladamente, da compreensão de uma série de questões relacionadas à aprendizagem. Essa abordagem é fundamental para que seja evitado o discurso lacunar, que observa o aluno a partir do que lhe falta, fazendo com que ele seja compreendido como um

⁵ No site da Secretaria da Educação (www.educacao.sp.gov.br) estão disponíveis os endereços e contatos das Diretorias de Ensino e das Escolas Estaduais.

“vir a ser”, enquanto deve-se compreendê-lo como ele é, dentro dessas condições em que vive e como ele as processa. Somente então é possível pensar como os educadores podem interferir nesse processo. Essa é a perspectiva de inclusão que se deseja e, para efetivá-la, é necessário compreender o **currículo como um movimento, um processo sócio-histórico cultural**. A **avaliação**, nesse contexto, configura-se de fato como uma avaliação para a aprendizagem, que deve ocorrer continuamente durante os três ciclos do Ensino Fundamental. Além das estratégias de avaliação propostas pelo **Programa Mais Educação São Paulo**, é necessário um olhar sobre o processo, que se dá diariamente nos horários coletivos e nos momentos de reuniões pedagógicas. A Unidade Educacional é um espaço de criação e recriação da cultura. Não é só promoção da aprendizagem, mas recuperação do sentido no campo da filosofia, ciência e arte, recuperação do conhecimento. Um conjunto de áreas pode dialogar na experiência educativa. A Unidade Educacional ao criar cultura precisa de um tempo e espaço que não é a do mercado. A educação é um processo social permanente. Não se esgota na Unidade Educacional nem nos tempos prescritos.

A implementação de um currículo integrado para todas as modalidades da Educação Básica, que tenha como princípio a inclusão, precisa colocar o educando na perspectiva de sujeito das ações a serem desenvolvidas dentro das Unidades Educacionais. Isso pressupõe considerá-lo como sujeito de cultura, a qual precisa estar presente no movimento curricular e em seus diversos componentes.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

É a Secretaria responsável pela política que deve prover atendimento e acompanhamento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), bem como seus familiares. Atualmente esta política é executada por 62 (sessenta e dois) convênios com organizações sociais para os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE/MA) localizados na capital paulista e distribuídos pelos distritos de acordo com a demanda apresentada em cada região da cidade. Estes SMSE/MA recebem supervisão técnica de 30 (trinta) Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) aos quais estão vinculados.

Todo o acompanhamento prestado pela SMADS – e sua rede conveniada – deve estar ligado aos demais órgãos que também devem atender os adolescentes – de acordo com a legislação vigente – para que a qualidade dos serviços prestados seja continuamente aprimorada, conforme preveem os Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo e seus respectivos Planos Decenais já aprovados e em vigência.

QUER SABER MAIS?

Acesse na internet:

- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) - <http://www.condeca.sp.gov.br/>
- Fundação CASA – www.fundacaocasa.sp.gov.br
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>
- Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo – <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/826.pdf>
- No Portal da Secretaria da Educação do Estado (www.educacao.sp.gov.br) é possível localizar o endereço das Diretorias de Ensino e das Escolas Estaduais, bem como consultar a legislação vigente na rede estadual.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>
- SMADS - http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=28943
- Documento base sobre as Diretrizes Nacionais para a educação escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo (em elaboração pelo Conselho Nacional de Educação – CNE): http://undime.org.br/uploads/documentos/php1ThfgW_559ac1f882998.pdf e <http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/junho/aberta-consulta-publica-sobre-educacao-escolar-de-adolescentes-em-atendimento-socioeducativo>
- No ano de 2014, foi oferecido pela Universidade de Brasília (UnB) em parceria com a SEE, a primeira edição do Curso de aperfeiçoamento “Docência na Socioeducação”, com 216 horas, que contou com a participação de 100 professores da rede estadual e 69 concluintes/certificados. O material do Curso está disponibilizado, virtualmente, a todos – [clique aqui](#).



2- Diretrizes e Currículo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

A dimensão política e social do currículo deve ser considerada em seu papel humanizador, de formação plena dos sujeitos envolvidos no processo educativo, incluindo as dimensões éticas, culturais, estéticas e de autonomia intelectual.

Em uma sociedade marcada historicamente pela exclusão social, o trabalho político-pedagógico deve pautar-se na inclusão social, na construção democrática e participativa e na superação das desigualdades sociais. Precisam fazer parte deste currículo temas que despertem o senso crítico, que dialoguem com a cultura, a ideologia, a estrutura social e as relações de poder.

Educar-se significa transformar relações, o modo de pensar e agir socialmente. Portanto, a Educação como um ato político coloca o sujeito frente à realidade de maneira crítica e consciente para que possa compreender, se apropriar e interferir nesta realidade.

As turmas da EJA, em suas cinco formas de atendimento na Cidade de São Paulo, (EJA Regular - Educação de Jovens e Adultos oferecida nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), MOVA-SP – Movimento de Alfabetização – SP, CIEJA - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos, CMCT- Centro Municipal de Capacitação e Treinamento, EJA Modular - Educação de Jovens e Adultos oferecida nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) que optaram pelo Projeto EJA Modular) apresentam marcadamente a diversidade dos educandos e revelam semelhanças e diferenças em seus interesses, costumes, valores e atitudes. Considerar o perfil dos educandos envolve conhecer suas

histórias de vida e suas trajetórias nos territórios, possibilitando uma troca de experiências significativas entre as gerações, contribuindo para uma formação cultural, social e ética.

O levantamento desse perfil é de fundamental importância para a organização curricular que considera a realidade concreta e a visão de mundo dos educandos, possibilitando o estabelecimento do fio condutor político-pedagógico. As unidades educacionais e os espaços educativos devem se configurar como polos culturais da comunidade, favorecendo o diálogo e a convivência diversa e intergeracional, por meio do desenvolvimento de “projetos de transformação baseados no diálogo, colaboração e respeito à diversidade, envolvendo escola e comunidade na promoção da aprendizagem” (Programa Mais Educação. 2014. p.43). Desse modo, o currículo significativo da EJA deve contemplar a diversidade, as práticas sociais e a reorganização dos tempos e espaços na perspectiva de valorizar e evidenciar os diferentes perfis.⁶

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A fim de garantir profissionais atentos à necessidade de responder ao desafio de uma educação de qualidade para todos a [Resolução SE nº 52 de 14 de agosto de 2013](#) dispõe sobre os perfis, competências e habilidades dos profissionais da educação da rede estadual de ensino, incluindo a seguinte competência no perfil geral do educador:

conhecer os problemas e conflitos que afetam o convívio social (saúde, segurança, dependência química, educação para o trânsito, pluralidade cultural, ética, sustentabilidade ambiental, orientação sexual, trabalho e consumo) e compreender como eles podem provocar preconceitos, manifestações de violência e impactos sociais, políticos, econômicos, ambientais e educacionais, reconhecendo a si mesmo como protagonista e agente transformador no âmbito de sua atuação profissional. (Diário Oficial do Estado de São Paulo. Volume 123. n. 152. São Paulo, 15 de agosto de 2013, p. 31).

⁶ Fonte: São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. **Programa Mais Educação São Paulo**: subsídios para a implantação. São Paulo: SME / DOT, 2014.

A Resolução afirma a necessidade de o educador “compreender que vivemos em uma sociedade heterogênea e plural, onde se deve respeitar e valorizar as diferenças” destacando a promoção de uma educação de qualidade e que considera as implicações éticas e políticas do trabalho do educador.

Corroborando este perfil, a Resolução estipula aos profissionais o domínio de textos científicos e publicações institucionais como os Parâmetros Curriculares Nacionais que trazem temas transversais que se articulam nas diversas disciplinas e a outros temas como ética, saúde e pluralidade cultural.

A Resolução 52 também estipula a observância da Resolução do Conselho Nacional da Educação que estabelece as *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*⁷, fonte de referências para a inclusão das temáticas de inclusão educacional, enfrentamento a preconceitos e direitos humanos nos marcos da educação.

A Resolução 3/2016 do Conselho Nacional de Educação, no mesmo sentido, afirma que as “ações de permanência desenvolvidas no atendimento educacional devem priorizar estratégias pedagógicas de enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação a que os adolescentes e jovens estejam sujeitos”. Afirma, ainda, que a escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve atentar para o acompanhamento pedagógico específico, garantido o sigilo, participação de adolescentes e suas famílias nos processos e gestão democrática da escola. Por fim, preconiza a Educação em Direitos Humanos como componente curricular obrigatório nos cursos de formação inicial e continuada destinados aos profissionais que atuam com adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

Portanto, estas diretrizes e marcos institucionais são indispensáveis para uma reflexão atual sobre as competências, habilidades profissionais, e papel da escola em sintonia com as Diretrizes Nacionais e com o Currículo do Estado de São Paulo.

⁷ Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 e Parecer CNE/CP nº 8/2012.

A Secretaria de Estado da Educação propôs, em 2008, um currículo básico para as escolas da rede estadual nos níveis do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Com isso, pretendeu apoiar o trabalho realizado nas escolas e contribuir para a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos, com a garantia a todos de uma base comum de conhecimentos e de competências.

O currículo contempla algumas das principais características da sociedade do conhecimento e das forças que a contemporaneidade exerce sobre os jovens cidadãos. A escola é definida como espaço de cultura, que tem por fim preparar os alunos para esse novo tempo, ao priorizar a leitura e escrita e a articulação de competências e de conteúdos disciplinares.

O currículo volta-se para o desenvolvimento dos jovens e coincide com a construção da identidade, da autonomia e liberdade, do aprendizado do respeito às diferenças, às regras de convivência e em contrapartida evita que diferenças se constituam em fatores de exclusão e desigualdade.

É neste sentido que os conhecimentos que buscam compreender as relações políticas, sociais, econômicas, afetivas e sexuais estão presentes no currículo. A Secretaria de Estado da Educação vem realizando esforços consideráveis na inclusão desta temática como meio de proporcionar aos alunos a capacidade crítica para avaliar o presente e também dar passagem a uma sociedade mais justa e igualitária.



Considerações finais e continuidade do trabalho

A Educação é um direito – fundamental, público e subjetivo – de todos. Uma das formas de sua implementação é o acesso à escolarização. Na oferta de Educação escolar parte-se do princípio de que deve ser assegurado a todos: uma Educação escolar pública de qualidade, o que inclui os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, semiliberdade e aberto, e egressos do Sistema Socioeducativo.

Portanto, considera-se fundamental garantir o acesso e a permanência à política pública educacional com base no respeito às diferenças e à dignidade humana, com foco na igualdade de oportunidades e na inclusão social.

Nesse sentido, o presente Documento Orientador Conjunto vem reforçar o papel público da SEE, SME, SMADS e Fundação CASA na garantia do acesso e permanência à escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Cidade de São Paulo, a partir da consolidação das orientações gerais sobre o tema, destinadas a servidores da Educação e técnicos do Serviço Social.

É fundamental, nesse sentido, o enfrentamento às discriminações e preconceitos que ainda são difundidos em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Faz-se urgente não reproduzir atos discriminatórios e enfrentar preconceitos, a fim de garantir que nenhum embaraço ocorrerá na matrícula escolar dos alunos.

Assim, o foco deve ser na mudança cultural, na garantia e efetivação de direitos, por parte de todos os funcionários e comunidade em geral, promovendo a cidadania, autonomia, continuidade dos estudos e inclusão social.

Desse modo, valorizando o histórico construído até aqui, buscando visibilizar o tema e articular constantes melhorias, espera-se que este Documento Orientador Conjunto possa subsidiar os profissionais da Educação e da Assistência Social, tendo como objetivo comum a garantia do direito de acesso à Educação, por meio de um fluxo de vagas adequado e de orientações sistematizadas e integradas.

As equipes envolvidas nos órgãos citados estão em processo continuado de discussão em relação ao acesso e à permanência escolar, tomando como base o disposto na legislação vigente e no Termo de Convênio vigente entre a SEE, SME, SMADS e Fundação CASA. Para tanto, estão sendo realizados estudos e aprofundamentos que envolvem diversas áreas, considerando os programas e projetos já existentes na cidade, a legislação vigente, as interfaces entre Sistema Socioeducativo, Educação e Assistência Social, bem como o acúmulo de discussões sobre o tema, seja nas experiências das redes de ensino, seja no âmbito acadêmico.



ANEXO 1 – ENDEREÇOS DOS CIEJAs – CIDADE DE SÃO PAULO

CIEJA's	DRE	Endereços/ Telefones/ E-MAIL	TELEFONES
01 – CLÓVIS CAITANO MIQUELAZZO	IPIRANGA	Rua François Bunel , 250 – Sacomã ciejaccmiquelazzo@prefeitura.sp.gov.br	2334-2300 2334-2400
02 – CAMBUCI	IPIRANGA	Rua Cesário Ramalho, 111 – Cambuci ciejacambuci@prefeitura.sp.gov.br	3208-7820 3399-4213
03 – VILA MARIA/ VILA GUILHERME	JAÇANÃ/ TREMOMBÉ	R Francisco Franco Machado, 68 – Vila Sabrina ciejasabrina@prefeitura.sp.gov.br	2201 - 6502 2951 – 0216 2981 - 7284
04 – SANTANA/ TUCURUVI	JAÇANÃ/ TREMOMBÉ	Rua Cel. João da Silva Feijó, 34 – Mandaqui ciejasantanatucuruvi@prefeitura.sp.gov.br	2233-2170 2233-2343
05 – VILA BRASILÂNDIA	FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	Rua Jitaúna, 30 – Vila Brasilândia ciejafo@prefeitura.sp.gov.br	3859-0011 3859-0977
06 – CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	Rua Cabo Estácio da Conceição, 176 Capão Redondo ciejacampolimpo@prefeitura.sp.gov.br	5816-3701 5816-2907
		Rua Francisco Ramos, 132 – Campo	

07 – JARDIM CONSÓRCIO	SANTO AMARO	Grande ciejanae6@prefeitura.sp.gov.br ciejasantoamaro@yahoo.com.br	5632-0391 5631-5703
08 – PARELHEIROS	CAPELA DO SOCORRO	Praça do Trabalhador, S/N – Parelheiros ciejaparelheiros@prefeitura.sp.gov.br	5938-7059 5938-7334
09 – VILA PRUDENTE/ SAPOPEMBA	SÃO MATEUS	Rua Sgt. Luiz Rodrigues Filho, 40 – Sapopemba ciejanae8@prefeitura.sp.gov.br	2919-2069 2019-3514
10 – ITAQUERA	ITAQUERA	Avenida Itaquera, 221 – Vila Carrão ciejaitaquera@prefeitura.sp.gov.br	2741-9801 2746-4683
11 – ERMELINO MATARAZZO	PENHA	Avenida Paranaguá, 1954 – Ermelino Matarazzo ciejaermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br	2547-7188 2546-1603
12 – PROFESSORA ROSA KAZUE INAKAKE DE SOUZA	GUAIANAZES	Rua Doutor Meira Penna, 33 – Vila Lourdes ciejarosakazue@prefeitura.sp.gov.br	2551-9338 2557-1831
13 – ALUNA JÉSSICA NUNES HERCULANO	BUTANTÃ	Rua Antônio Mariani, 425 – Butantã ciejabutanta@prefeitura.sp.gov.br	3722-0656 3722-5331
14 – SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	Avenida Matteo Bei, 1651 – São Mateus ciejanae13@prefeitura.sp.gov.br	2017-1272 2017-3283(FAX)
15 – IGUATEMI	SÃO MATEUS	Avenida Ragueb Shoshi, 3747 – Jardim Iguatemi ciejaiguatemi1@prefeitura.sp.gov.br	2059-8858 2059-8918

**ANEXO 2 – MODELO DE INFORMAÇÃO DO CENTRO DE INTERNAÇÃO
PROVISÓRIA (CIP) À UNIDADE ESCOLAR E DIRETORIA DE ENSINO**



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Ofício nº _____

Data: ___/___/_____

Ao Dirigente Regional da Diretoria de Ensino _____.

Ao Diretor da Escola _____

O Centro de Internação Provisória _____ informa que o(a) aluno(a) _____, RA _____, regularmente matriculado(a) junto à Unidade escolar acima referida, encontra-se aguardando decisão judicial e está impossibilitado(a) de comparecer às aulas, a partir de ___/___/_____.

O aluno está frequentando projeto educacional, ofertado pelo Estado, cuja frequência e avaliação serão devidamente informadas assim que for autorizada, judicialmente, sua liberação. Por este motivo, e conforme a legislação vigente, não poderão ser computadas faltas, reprovação ou suspensão de matrícula.

De acordo com a Resolução nº 3/2016 do Conselho Nacional de Educação, esta informação deverá ter seu sigilo garantido, sendo restrita àqueles profissionais a quem tal informação seja indispensável, sob pena de responsabilização.

Cidade-SP, ___ de _____ de _____

Assinatura
Responsável pedagógico

Contato: telefone e email